



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais
LEI COMPLEMENTAR Nº 238

Dispõe sobre adicionais de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º- Os servidores públicos municipais que trabalham com habitualidade em locais insalubres, atividades ou operações perigosas, fazem jus ao adicional previsto nesta Lei.

Art. 2º - O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classificarem, respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 3º - São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, pela natureza, pelas condições ou pelo método de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, em nível superior ao da tolerância fixada, em razão da natureza e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 4º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, sem os acréscimos de gratificações.

Art. 5º - A caracterização e a classificação de insalubridade e de periculosidade far-se-ão através de perícia, elaborada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do Município - SESTM.

Parágrafo único - A definição de trabalhos de natureza especial, com risco de vida e saúde deverá obedecer às condições disciplinadas pela legislação expedida pelo Ministério do Trabalho e regulamentadas em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 7º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

Art. 8º - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos no artigo 1º, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

(Cont. da Lei Compl. Nº 238)

Art. 9º - Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas, devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Art. 10 - O adicional pelo desempenho de atividade insalubre e perigosa não incorporará aos vencimentos para os efeitos legais.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 14 de maio de 2002.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Adv. Marco Túlio Oliveira Reis
Secretário de Governo

Maria Batista Teodoro Varotto
Secretária de Administração

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.

PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 3318-1700 - FAX: (034) 3312-1600 CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG